

LEI Nº 108/1964

SÚMULA: Dá nova legislação a Tabela para cobrança do Imposto de indústria e Profissões e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - a letra I do artigo 1º da lei Municipal nº 086/162 IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, fica alterada com a seguinte legislação:

ARTIGO Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS	CLASSE	IMPOSTO A PAGAR
1	Açougue ou casa de carnes	1ª	8.000,00
		2ª	7.500,00
		3ª	7.000,00
		4ª	6.500,00
2	Alfaiataria	1ª	6.400,00
		2ª	5.500,00
		3ª	4.700,00
		4ª	3.600,00
3	Algodão – comprador	1ª	16.000,00
		2ª	15.500,00
		3ª	15.000,00
		4ª	14.000,00
4	Automóveis – oficina de consertos	1ª	15.000,00
		2ª	12.000,00
		3ª	10.000,00
		4ª	9.000,00
5	Aves – comprador	1ª	9.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	8.000,00
		4ª	7.500,00
6	Casa de peças e acessórios	1ª	21.000,00
		2ª	20.500,00
		3ª	20.000,00
		4ª	19.500,00
7	Alfafa – comprador	1ª	10.000,00
		2ª	9.500,00
		3ª	9.000,00
		4ª	8.500,00
8	Advogado	1ª	30.000,00
9	Agência bancária	1ª	30.000,00
		2ª	25.000,00
		3ª	20.000,00
		4ª	15.000,00

10	Bar	1ª	15.000,00
		2ª	13.500,00
		3ª	11.500,00
		4ª	10.500,00
11	Botequim	1ª	5.000,00
		2ª	4.500,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
12	Bovinos, suínos, caprinos - comprador	1ª	11.000,00
		2ª	10.500,00
		3ª	10.000,00
		4ª	9.500,00
12 - A	Barbearia – cobrado por cadeira	1ª	2.800,00
		2ª	5.000,00
		3ª	3.000,00
		4ª	9.000,00
13	Boate ou casa de diversões	1ª	10.000,00
		2ª	9.000,00
		3ª	8.000,00
		4ª	7.000,00
14	Bilhar – snooker, cobrado por mesa	1ª	2.000,00
		2ª	3.500,00
		3ª	4.500,00
15	Casa de móveis	1ª	13.500,00
		2ª	13.000,00
		3ª	12.500,00
		4ª	10.500,00
16	Comercio ambulante	1ª	13.000,00
		2ª	12.000,00
		3ª	11.000,00
		4ª	10.000,00
17	Café – comprador	1ª	20.000,00
		2ª	18.000,00
		3ª	16.000,00
		4ª	15.000,00
18	Calçados – conserto e fabricação	1ª	12.500,00
		2ª	11.000,00
		3ª	8.500,00
		4ª	6.000,00
19	Cerealista – comprador e vendedor	1ª	15.800,00
		2ª	15.600,00
		3ª	14.500,00
		4ª	13.200,00
20	Cerâmica	1ª	20.000,00
21	Cigarros	1ª	7.000,00
		2ª	6.000,00
		3ª	5.000,00
		4ª	4.000,00
22	Compra de ferro velho e mat. usado	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	1.000,00

23	Calçados – fábrica	1ª	20.000,00
		2ª	18.000,00
		3ª	16.000,00
		4ª	15.000,00
24	Doces – fábrica	1ª	7.200,00
		2ª	7.000,00
		3ª	6.800,00
		4ª	6.500,00
25	Dentista	1ª	18.000,00
		2ª	16.000,00
		3ª	15.000,00
		4ª	12.000,00
26	Depósitos de matérias para construção	1ª	25.000,00
		2ª	20.000,00
		3ª	15.000,00
		4ª	15.000,00
27	Farmácia	1ª	35.000,00
		2ª	30.000,00
		3ª	25.000,00
		4ª	20.000,00
28	Gerente de Banco	1ª	30.000,00
29	Hotel ou hospedaria	1ª	20.000,00
		2ª	15.000,00
		3ª	10.000,00
		4ª	8.000,00
30	Instituto de beleza, manicure, pedicuro, etc.	1ª	7.000,00
		2ª	6.000,00
		3ª	5.000,00
		4ª	4.000,00
31	Escritório contábil	1ª	20.000,00
32	Louças	1ª	20.000,00
		2ª	17.500,00
		3ª	14.000,00
		4ª	9.000,00
33	Médico	1ª	30.000,00
34	Máquina de debulhar milho - fixa	1ª	15.000,00
		2ª	13.000,00
		3ª	11.000,00
		4ª	9.000,00
35	Máquina de debulhar milho – adaptada em caminhão	1ª	12.000,00
		2ª	11.000,00
		3ª	10.000,00
		4ª	9.000,00
36	Moinho de fubá	1ª	5.000,00
37	Máquina de beneficiar cereais em geral	1ª	12.000,00
		2ª	11.000,00
		3ª	10.000,00
		4ª	9.000,00
38	Máquina de beneficiar café	1ª	18.000,00
		2ª	17.000,00
		3ª	15.000,00
		4ª	13.000,00

39	Mercearia	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
40	Oficina de consertos e carroças e carrocerias, etc.	1ª	14.500,00
		2ª	12.000,00
		3ª	10.000,00
		4ª	9.000,00
41	Olaria	1ª	18.000,00
		2ª	15.000,00
		3ª	13.000,00
		4ª	12.000,00
42	Perfumaria	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
43	Padaria	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
44	Relojoaria – consertos	1ª	6.000,00
		2ª	5.000,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
45	Secos e molhados	1ª	35.000,00
		2ª	25.000,00
		3ª	15.000,00
		4ª	10.000,00
46	Sorveteria	1ª	8.000,00
		2ª	7.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
47	Refrigerantes	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
48	Funilaria e consertos de bicicleta	1ª	6.000,00
		2ª	5.000,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
49	Tecidos	1ª	15.000,00
		2ª	13.500,00
		3ª	12.000,00
		4ª	10.000,00
50	Tinta óleo e verniz	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
51	Tinturaria e lavanderia	1ª	6.000,00
		2ª	5.000,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
52	Loja de utensílios domésticos (geladeira, rádio,	1ª	30.000,00

	máquina de lavar roupas etc.)		
		2ª	25.000,00
		3ª	20.000,00
		4ª	14.000,00
53	Venda de fumo	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
54	Comércio ambulante de armarinho, tecidos e etc.	1ª	13.000,00
		2ª	12.000,00
		3ª	11.000,00
		4ª	10.000,00
55	Ambulantes, gêneros alimentícios e bebidas	1ª	12.000,00
		2ª	11.000,00
		3ª	10.000,00
		4ª	9.000,00
56	OBSERVAÇÃO: Aqueles que praticarem o comércio ambulante de cebolas, batatinhas, legumes, verduras, etc. estarão livres de qualquer imposto		

57	OBSERVAÇÃO – diárias	1ª	2.000,00
		2ª	1.500,00
		3ª	1.000,00
		4ª	800,00
		5ª	500,00

Artigo 2º - Os alvarás serão cobrados a razão de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) sem qualquer distinção.

Artigo 3º - Revogam-se todas as legislações anteriores, decretos, tabelas e portarias com respeito à matéria.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal